

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC- 006.899/2019-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Hélio de Sousa Queiroz	15/08/2015	2.175/2011-TCU-Plenário Condenatório	9.8.7 – Débito
Cleide Barroso Coutinho	21/8/2012	433/2012 – TCU – Plenário Embargos de declaração	

2. Ressalte-se que o Sr. Hélio de Sousa Queiroz era representado pelo advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB 912/MA), mas que o referido advogado renunciou, em 29/9/2008, do seu mandato em relação ao responsável em tela e nomeou, a partir de 25/02/2016, o advogado Washington Leite Torres, OAB/MA nº 5414, ao qual, por solicitação, foi-lhe fornecida cópia integral do processo.

3 Por meio do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Hélio de Sousa Queiroz, condenando-o, no item 9.8.7, em débito solidário com a Sra. Cleide Barroso Coutinho.

4. Em sentença no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700, proferida em favor da Sra. Cleide Barroso Coutinho, o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão julgou parcialmente procedente o pedido, para **declarar a nulidade** do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário (que julgou irregulares as contas apresentadas, condenando-a na imputação de débito e demais penalidades), bem assim do 433/2012-TCU-Plenário (que rejeitou os embargos de declaração).

5. Entretanto, os alcances da decisão proferida em processo judicial são restritos àqueles que participam da demanda, sendo que, no caso aqui tratado, deve haver a suspensão dos acórdãos apenas na parte que se refere à Sra. Cleide Barroso Coutinho, não alcançando eventuais responsáveis solidários apontados, motivo pelo qual autuamos este processo de cobrança executiva em razão da solidariedade, repiso (9.8.7 - Imputação de Débito Hélio de Sousa Queiroz e Cleide Barroso Coutinho).

6 Por fim, destaca-se que não houve autuação de processo de cbex dos seguintes itens do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário, seguidos dos respectivos motivos:

Item	Responsável	Motivo da não autuação
9.9.2 - Aplicação de Multa 9.10 - Aplicação de Multa	Raimundo Rodrigues dos Santos Filho	Está pagando a multa parceladamente, por meio de desconto em folha de pagamento
9.9.6 - Aplicação de Multa	Cleide Barroso Coutinho	Sentença Judicial

Scbex, em 27 de julho de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
José Carlos Leone T. de Jesus
Matr. 2332-9